PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2315 / 2009

Contêm autorização Legislativa para o Poder Executivo conceder uma ajuda financeira ao Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá – MG.

O povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma contribuição financeira, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá-MG, objetivando auxiliar nas despesas de manutenção do favorecido, com a devida prestação de contas da aplicação dos recursos, dirigida ao Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

Art. 2º - A contribuição ora autorizada será feita através de repasse mensal no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem depositados em conta corrente do favorecido, que constará no Convênio a ser celebrado para a efetivação.

Art. 3º - As despesas decorrentes na autorização no artigo anterior serão providas na dotação 02.90.91.08.241.0485.0091.3.3.50.43.01, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de fevereiro de 2009.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal